



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 912 de 27 de fevereiro de 1.973.-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ÉLE / PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam relevadas os juros de mora e correção monetária a todos os contribuintes que quitarem seus débitos relativamente a qualquer tributo.

§ 1º - A fim de gozarem os benefícios do Artigo 1º, os contribuintes deverão quitar seus débitos até o dia 15 (quinze) de abril do corrente exercício.

§ 2º - Ficam igualmente autorizados a efetuarem o pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, e relativamente a "Pavimentação Asfáltica", todos os contribuintes que assim o desejarem, mediante requerimento, e efetuarem o primeiro pagamento, antes de 15 (quinze) de abril, do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 de fevereiro de 1.973.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Encarregada